

1855
Marco,

n.º 4769

Com o cumprimento da R. do Off.º 29
da F.ª de 21 de Agosto 1854 a cerca
da permissão de Marcos Ant.º Dias e J.º Joaz e P.ª Anna

21

Seu Attendendo a q.º do reg.º de J.º Joaz de
P.ª Anna foi legitimamente concedida pelo Im-
perante a sobrevivencia na serventia
de Off.º de Meirinho da Cid.º de q.º era
proprietario encartado seu Pai J.º
Pedro Bapt.ª Jacob, como se mostra
pelo adjunto Decr.º passado na Corte
do Rio de Jan.º em 11 de Marco de
1811. a q.º em virtude desta Mes-
c.º passando o agraciado a servir em
diversas epochas o dito Off.º por impedim.º
do propr.º foi depois por determinação
do antigo Senado da Camara definitivamente
provido na serventia d'elle em todo
e q.º q.º impedim.º do m.º propr.º, como
se mostra igualmente pelo Provimento
junto. Attendendo do m.º modo a q.º
o outro reg.º Marcos Ant.º Dias foi
agraciado pelo D.º de 18 de J.º 1813
Com a sobrevivencia na proprie.º

do Offo de Guarda-Mor do extracto do Le-
gado de Camara desta cidade pertencente
a seu Pai Firmo Ant^o Dias, e a q^o sendo
em conseq^a desta Mercè servido varias
vezes no impedim^{to} de seu pai, foi
ultim^e provido pelo dito Senado na
serventia deste Offo sempre q^o
prop^{rio} se achasse impossibilitado
de o exercer, e q^o se comprova com
as doc^{tas} com q^o o dito reg^{te} instrue a
sua supplica. Considerando q^o

ambos os sup^{ts} assim definitiv^e pro-
vidos no exercicio interino de tais
offos durante os impedim^{tos} dos res-
pectivos prop^{rios}, de feito os serviram
sem nota, antes com zelo e pro-
videncia até Ag^{to} 1833 em q^o foram
permittidos por estarem compre-
didos nas disposicoes de art^o 1^o
e 2^o do Decr. de 6 dequelle mez
e anno. E sem embargo de am-
bos os reg^{tes} serem substituidos de

Seus expressados empregos antes de in-
vestido na prop.^{de} d'elles visto q' al-
guna d' depois e' q' falleceram os pro-
p.^{os} seus pais, essa circumst^a não in-
flue p^a q' elles deixem de ser consi-
derados na effectividade dos m^{os} emple-
gos no tempo da sua destituição p^o
o effecto de lhes serem agna appli-
cadas as de cit. D. de 6 de Ag^o 1833
p^o q^{to} alem de ser um principio
estabelecido no Assento de 30 de
Jan^o 1749 q' a Mercê fica essen-
cialm^{te} perfeita pela concessão da
Graça ainda q' p^o o seu ultimo
complem^{to} seja necessaria^o e fosse
mostrado pelo doc^{to} apresentado
q' os sup^{os} em conseq^a das Mercês
q' haviam obtido foram subsequentem^{te}
chamados p^o nos impedim^{tos} dos prop^{os}
servir os seus p^{os} em q' tinham to-
brevidencia antecipando se lhes assim
a posse, exercicio e fruição d'elles de q'

Dependia o complem^{to} das m^{as} mercês.
Atendendo finalm^{te} as beneficencias
Disposições da cit Lei de 22 de Julho
1853 por serem fundadas nos sau
dáveis principios d'uma politica e-
minentem^e humanitaria, generosa
e conciliadora não devem soffrer
restrições mesquinhas contrarias ao
seu espirito e fim, antes se lhes deve
dar a possível latitude seg^o
Aphorismo de Grocio = Favorabilia
late, odiosa stricte interpretanda
de accordo com a regra de Dis^{to} de-
creta da lei 3^a ff de Constit Princip
Beneficium Imperatoris quod a di-
vina ejus indulgentia proficiscitur
quam plenissime interpretari de-
bemus. Por todas estas considera-
ções eu sou de parecer q^e ambos os
sup^{ts} estam nas circumst^{as} de se lhes
conceder o subsidio q^e requerem
nos termos da mencionada Lei de

155

22 de Julho 1853 de combinacão com
a art 4 da lei de 16 de Maio 1841
e com o art 2 de 2 de 16 de Jan

31

Amor

1834 sofrendo por em a reduccão orde-
nada pela leg^{na} posterior. Tãta a mi
humilde opiniao sobre este assumpto
a qual & M. Daria a consideracão q
for servido ficando assim cumprida

Mris

Da m^a p^{te} a R. P. expedida a esta
Rep^{na} pela Sec^{ria} d'Est^{do} dos Neg^{os} da
Faz^{da} em 21 d'Agto 1854 P.G.
deborou 21 de Marco 1853. J

Apud servindo de P.G. deborou J
P^o Guim^{es}

1777

com cumprimento da l^{ta} de
23 de Agto 1854 acerca
de D. Hypolito Landim
de Pa

3

So em D.^{to} xalem mais q as palavras
a natureza e essencia das cousas q nao
podem ser alteradas pelo tempo com q
se exprimem Non verbis sed factis
standum est dixim in p^{te} p^{na} min
tentu q d^{to} & veniam percellid
de d^{to} q nao oha amrope a determinad